

# Desafios à Saúde Global e à Proteção Social Trabalhista<sup>1</sup>

Gabriela Neves Delgado<sup>2</sup>

Ana Luísa Gonçalves Rocha<sup>3</sup>

Em 11 de março de 2020, o Diretor-Geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, em uma coletiva de imprensa em Genebra, decretou a pandemia de covid-19, causada por coronavírus, anunciando 118 mil casos da doença em 114 países do mundo, e 4.291 óbitos, a maioria deles na China<sup>4</sup>.

Ao longo dos meses seguintes ao pronunciamento oficial da OMS, a pandemia se alastrou pelo continente europeu, atingiu profundamente os EUA, além de reverberar, com toda potência, pelos países periféricos, causando um número alarmante de óbitos e de infectados<sup>5</sup>.

Embora projete-se globalmente, a pandemia é sentida pelos países e pelas populações de forma desigual, afetando, intensamente, “aqueles desproporcionalmente desprotegidos e expostos”<sup>6</sup>. Para além da crise de emergência sanitária, a pandemia também acentua as desigualdades econômicas, sociais, trabalhistas e ambientais de um cenário prevacente de matiz neoliberal, produzindo desarticulações e desmantelamentos em todos os níveis.

A disseminação da pandemia no Brasil potencializa, segundo reforça Ricardo Antunes, o retrato do desamparo social-trabalhista que já atingia o país por um processo de corrosão do trabalho humano típico do capitalismo financeiro<sup>7</sup>. Para Maria Cecília Lemos, a pandemia também explicita alguns paradoxos em relação ao mundo do trabalho<sup>8</sup>.

---

<sup>1</sup> Esta comunicação foi apresentada no webinar inaugural do ciclo de debates O Futuro em Tempos de Pandemia: vida, sociedade e ciência, promovido pela Universidade de Brasília no dia 21 de maio de 2020.

<sup>2</sup> Professora Associada de Direito do Trabalho dos Programas de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UnB. Pós-Doutorado em Sociologia do Trabalho pela UNICAMP. Doutora em Filosofia do Direito pela UFMG. Mestre em Direito do Trabalho pela PUC Minas. Pesquisadora Coordenadora do Grupo de Pesquisa *Trabalho, Constituição e Cidadania* (UnB/CNPq). Autora de livros e artigos jurídicos em sua área de especialização. Advogada. Correio eletrônico: [gndelgado@unb.br](mailto:gndelgado@unb.br).

<sup>3</sup> Mestranda em Direito, Estado e Constituição, na sublinha Internacionalização, Trabalho e Sustentabilidade, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB. Graduada em Direito pela Universidade de Brasília. Integrante do Grupo de Pesquisa *Trabalho, Constituição e Cidadania* (UnB/CNPq). Advogada.

<sup>4</sup> *Organização Mundial da Saúde declara novo coronavírus uma pandemia*. In: <https://news.un.org/pt/story//03/1706881>. Publicado em 11/03/2020.

<sup>5</sup> *Coronavírus pode ‘nunca ir embora’, alerta OMS*. In: <https://www.portalmie.com/atualidade/mundo/noticias-do-mundo/2020/05/coronavirus-pode-nunca-ir-embora-alerta-oms/>. Publicado em 14/05/2020.

<sup>6</sup> BUTLER, Judith. *Quando a economia se torna o berro agonizante dos eugenistas*. Entrevista. Le Monde Diplomatique Brasil. Por Juan Dominguez e Rafael Zen. 2020. In: <https://diplomatique.org.br/quando-a-economia-se-torna-o-berro-agonizante-dos-eugenistas/>

<sup>7</sup> ANTUNES, Ricardo. Entrevista. “Llega una hora en que la salida es a la manera de la película Bacurau, ¿entiende?”. In: *Herramienta Web*: revista de debate y crítica marxista. N. 28. Abril de 2020.

<sup>8</sup> LEMOS, Maria Cecília. Palestra “Saúde, segurança do trabalho e seguridade social nos tempos de pandemia”, proferida em 20 de maio de 2020 na Série de Webinários UDF.

O primeiro retrato ou paradoxo desse período pandêmico revela uma oposição entre a importância do trabalho humano, que é reforçada em tempos de pandemia, em relação ao discurso neoliberal vigente que preconiza o fim da centralidade do trabalho. Mais do que nunca, torna-se evidente aquilo que há tantos anos vem indicando Ricardo Antunes<sup>9</sup>: o capital não prescinde do trabalho humano, o qual mantém-se como eixo de estruturação da sociedade civilizada.

Ao mesmo em que evidencia a centralidade do trabalho, a pandemia, em seu segundo paradoxo, também expõe e intensifica a precarização do trabalho humano<sup>10</sup>, processo que se manifesta pelo crescente empobrecimento e miserabilidade da classe trabalhadora, e no impactante avanço do desemprego e da informalidade<sup>11</sup>.

O terceiro paradoxo manifesta-se na visibilidade conferida, em certa medida, a trabalhadores antes invisibilizados pela ausência de reconhecimento social e justalinhista. A pandemia demanda e corrobora a essencialidade, por exemplo, do trabalho de limpeza urbana, realizado por sujeitos que são sistematicamente ignorados nos espaços de convivência urbana e não tem a devida importância atribuída ao seu ofício<sup>12</sup>.

Há também um quarto retrato ou paradoxo, relativo ao trabalho uberizado nas plataformas digitais. Ao incrementar a demanda pela entrega em domicílio de produtos e serviços em razão da política de isolamento social<sup>13</sup>, a pandemia expõe as fragilidades e vulnerabilidades que marcam o trabalho dos entregadores por aplicativo: ausência de garantias sociais, jornadas de trabalho extenuantes e transferência integral dos custos e riscos da atividade ao trabalhador.

Por fim, aponta-se o paradoxo do teletrabalho, modelo de trabalho a distância que, embora preferível neste momento de crise por coadunar com a política de isolamento social, traz consigo os perigos de intensificação da dupla jornada de trabalho, sobretudo

---

<sup>9</sup> ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?* – ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2006.

<sup>10</sup> BRAGA, Ruy. *A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista*. São Paulo: Boitempo, 2012.

<sup>11</sup> De acordo com a Organização Internacional do Trabalho, os trabalhadores informais tiveram, a nível global, uma perda de renda de 60%, ao passo que na América Latina e no Caribe essa perda foi estimada em 80%. Ainda segundo a OIT, a crise do coronavírus pode aumentar o número de desempregados no mundo em quase 25 milhões. No Brasil, o Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas prevê que o desemprego, que em abril de 2020 ficou em 12,2%, atingindo 12,9 milhões de brasileiros, poderá chegar, ainda nesse ano, ao patamar de 17,8%. Estima-se que, entre março e abril de 2020, 1,5 milhões de trabalhadores formais tenham sido demitidos no país. *In*: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms\\_740877.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms_740877.pdf); <https://exame.abril.com.br/economia/brasil-tem-desemprego-de-122-no-primeiro-trimestre-diz-ibge/>; <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/04/24/fgv-preve-desemprego-de-quase-18-e-critica-pais-sem-lideranca-na-crise.htm>

<sup>12</sup> A propósito, conferir o artigo “O trabalho na limpeza urbana na pandemia”, publicado no Jota, de autoria de Gabriela Neves Delgado, Renata Queiroz Dutra e Helena Martins de Carvalho. *In*: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-trabalho-na-limpeza-urbana-na-pandemia-23052020>

<sup>13</sup> Dados publicados pela Exame, em abril de 2020, revelam um aumento impressionante do número de trabalhadores cadastrados em empresas de aplicativos em meio à pandemia. De acordo com a reportagem, “a Rappi chegou a registrar pico de 300% no número de pedidos de cadastros de entregadores” e, “no IFOOD, o número de entregadores passou de 147 mil para 170 mil de fevereiro para março deste ano. *In*: <https://exame.com/negocios/coronavirus-leva-mais-entregadores-e-gorjetas-aos-apps-de-delivery/>

para mulheres, além da fixação de um ofício sem pausas e de conexão permanente, contribuindo sobremaneira para o adoecimento físico e mental dos teletrabalhadores.

Compreendidos os movimentos e as tendências delineados pela pandemia do coronavírus no tocante às relações de trabalho, apresenta-se o desafio de se pensar soluções à crise trabalhista. Indaga-se: qual o futuro do trabalho almejamos? Por qual realidade vale à pena lutar?

Inicialmente, propõe-se a “retomada, sob bases humanistas e sociais, da atuação do Estado em relação a *res publica*”. Demanda-se a “reconfiguração de um projeto de Estado Social de Direito, aperfeiçoado pelo modelo de Estado Democrático de Direito”, que permitirá a construção de um sentido de solidariedade social e o resgate do conceito de dignidade no trabalho como eixo e como horizonte civilizatório<sup>14</sup>.

Assim, há que se reconstruir a proteção ao trabalho a partir da matriz teórica do *direito fundamental ao trabalho digno*, de modo a assegurar a todos os trabalhadores, empregados ou não, direitos fundamentais, capazes de estabelecer condições mínimas para a preservação da dignidade no trabalho<sup>15</sup>. Destaca-se, também, a importância da instituição de políticas de renda mínima, enquanto instrumento de proteção e garantia de segurança aos trabalhadores mais vulneráveis, excluídos ou miseráveis.

Nessa linha, a OIT, enfatizando a necessidade de aplicação das normas internacionais de proteção ao trabalho, identifica quatro pilares sobre os quais as soluções para a crise global devem ser construídas. São eles: o estímulo à economia e ao emprego; o apoio ao emprego, às empresas e à renda; a proteção aos trabalhadores no local de trabalho; e o diálogo social<sup>16</sup>.

Não obstante o retrocesso social que acomete o Brasil, sustentado por uma agenda neoliberal de anos, que é incapaz de fornecer respostas estruturais à crise sem precedentes que se amplifica, é fato que o futuro ainda está em disputa. Cabe a todos lutar por um período propício à edificação de relações sociais humanistas e civilizatórias, norteadas por parâmetros de dignidade, sobretudo se considerada a perspectiva das relações de trabalho.

---

<sup>14</sup> DELGADO, Gabriela Neves; DUTRA, Renata Queiroz. *O que vem depois da crise? O Estado Social nos lembra o seu papel*. Jota. In: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-que-vem-depois-da-crise-o-estado-social-nos-lembra-o-seu-papel-08042020>

<sup>15</sup> DELGADO, Gabriela Neves. *Direito Fundamental ao Trabalho Digno*. 2.ed. São Paulo: LTr, 2015.

<sup>16</sup> ILO Monitor on Covid 19. In: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms\\_740877.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms_740877.pdf)